

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2026

Dispõe sobre a regulamentação, educação para o uso e incentivo à mobilidade segura de veículos elétricos individuais, incluindo motocicletas elétricas, patinetes e ciclomotores, no Município de Itaitinga, e dá outras providências..

Art. 1º

Esta Lei estabelece diretrizes para a regulamentação, uso consciente e incentivo à mobilidade urbana segura por meio de veículos elétricos individuais no Município.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se veículos elétricos individuais:

- I – Patinetes elétricos;
- II – Ciclomotores elétricos;
- III – Motocicletas elétricas de pequeno porte;
- IV – Outros meios de mobilidade individual movidos por energia elétrica.

Art. 3º

São objetivos desta Lei:

- I – Promover a segurança no trânsito;
- II – Incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis;
- III – Reduzir a emissão de poluentes;
- IV – Organizar a circulação desses veículos no município;
- V – Prevenir acidentes e garantir a convivência segura entre pedestres, ciclistas e condutores.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I – Áreas permitidas para circulação;
- II – Regras de velocidade e uso em vias públicas;
- III – Obrigatoriedade de equipamentos de segurança, como capacete e sinalização;



- IV – Idade mínima para condução, conforme legislação vigente;
- V – Cadastro ou identificação dos veículos, quando necessário.

Art. 5º

Fica autorizada a realização de campanhas educativas permanentes, voltadas à conscientização sobre o uso seguro desses veículos, podendo incluir:

- I – Ações nas escolas;
- II – Campanhas em redes sociais e meios de comunicação;
- III – Parcerias com empresas e comércios do setor;
- IV – Cursos e orientações básicas de condução segura.

Art. 6º

O Município poderá incentivar a mobilidade elétrica por meio de:

- I – Implantação de pontos de apoio e recarga;
- II – Parcerias com a iniciativa privada;
- III – Incentivos a projetos sustentáveis;
- IV – Integração com políticas de mobilidade urbana.

Art. 7º

A fiscalização e aplicação das normas decorrentes desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do Município, podendo atuar em parceria com órgãos de trânsito.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei surge diante do crescimento do uso de veículos elétricos individuais no Município de Itaitinga, como patinetes, bicicletas e motocicletas elétricas, que vêm se tornando alternativas modernas, econômicas e sustentáveis de transporte.

No entanto, a ausência de regulamentação específica pode gerar riscos à segurança no trânsito, tanto para condutores quanto para pedestres. Dessa forma, torna-se necessário estabelecer diretrizes que organizem o uso desses veículos, garantindo uma convivência segura nas vias públicas.

Além disso, a proposta incentiva a mobilidade sustentável, contribuindo para a redução da poluição e para a modernização da cidade, alinhando o município às novas tendências urbanas.

A educação no trânsito é um dos pilares do projeto, promovendo conscientização e prevenindo



acidentes por meio de campanhas e ações educativas.

Dessa forma, o projeto busca equilibrar inovação, segurança e sustentabilidade, promovendo uma mobilidade urbana mais eficiente e segura para todos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 29 de Abril de 2026

Assinado eletronicamente na data: 29/04/2026
pelo CPF: ***.717.103-** no IP: 192.168.3.47

Daniel Marques dos Santos
Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta surge diante do crescimento do uso de veículos elétricos individuais no Município de Itaitinga, tornando necessária a criação de regras que garantam segurança e organização no trânsito.

A ausência de regulamentação pode gerar riscos para condutores e pedestres. Por isso, o projeto busca estabelecer diretrizes que promovam o uso consciente desses veículos, prevenindo acidentes e melhorando a convivência nas vias públicas.

Além disso, a iniciativa incentiva a mobilidade sustentável, contribuindo para a redução da poluição e para o desenvolvimento de uma cidade mais moderna.

Dessa forma, o projeto une segurança, educação e sustentabilidade, beneficiando toda a população.

Assinado eletronicamente na data: 29/04/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

pelo CPF: ***.717.103-** no IP: 192.168.3.47

Daniel Marques dos Santos

Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4123

